



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1

JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, o qual foi criado pela Constituição Federal de 1988 e delineado pela Lei 8080/90 com a instituição de modelo de gestão que engloba os três entes federativos;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;

Considerando a portaria MS nº 1606 de 11/09/2001 que define em seu artigo 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando a complementação dos serviços após esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todo os serviços prestados, estando definido no artigo 18, inciso X da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

Considerando a necessidade de atender a demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde na área de serviço de diagnóstico por Ultrassonografia/biopsia, justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica para complementar a rede pública de Saúde.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2

Considerando a insuficiência de profissionais médicos especialistas em RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM e/ou DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ÁREAS DE ATUAÇÃO: ULTRASSONOGRAFIA GERAL) atuando na rede pública da Secretaria Municipal de Saúde, na qual dispomos somente de 03 (três) médicos concursados, lotados no Centro de Referência Integrada a Saúde da Mulher (CRISMU) e Hospital Municipal de Marabá (HMM) e 01(um) contratado dividindo a carga horária no Centro de Especialidades-CEI e no CRISMU, atendendo a demanda dos usuários na área de prestação de serviços médicos especializados em diagnóstico por imagem, porém não suprimindo a necessidade da demanda para tais serviços. Tal fato se deve a dificuldade de contratação de profissionais especialistas, tendo sido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2021 um Processo Seletivo Simplificado por meio de Edital nº 002/2021, com vagas para o cargo de médico Radiologista com apenas 01(uma) profissional classificada, somando a isso temos dificuldade de contratação dos mesmos como Pessoa Física .

Marabá-PA, 24 de novembro de 2023


MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Haja vista a necessidade da realização da **contratação de empresa especializados em Serviços de Diagnostico de Ultrassonografia/Biopsia, para atendimento aos usuários do SUS de Marabá (serviços contínuo).**

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “ Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento de transitoriedade, a melhor solução é lançar mão de Serviços continuados.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, ressaltamos que essa contratação é de extrema necessidade para a Administração Pública, por isso, faz-se necessário a contratação de empresa especializada por meio de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, para **contratação de empresa especializados em Serviços de Diagnostico de Ultrassonografia/Biopsia, para atendimento aos usuários do SUS de Marabá (serviços contínuo)**, ambulatoriais e intra hospitalar aos usuários do SUS de Marabá

Marabá-PA, 24 de novembro de 2023


MÔNICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE